



Número: **8018852-44.2025.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **05/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 530.455,77**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA (AUTOR)	
	LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REU)	
ACELUZ EMPREENDIMENTOS LTDA (REU)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)	
SOBRANCELHAS DESIGN PARTICIPACOES LTDA (REU)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REU)	
BANCO DO BRASIL SA (REU)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48486 2245	06/02/2025 11:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR**

**Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) n. 8018852-44.2025.8.05.0001**

Órgão Julgador: 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA

REU: ACELUZ EMPREENDIMENTOS LTDA, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SOBRANCELHAS DESIGN PARTICIPACOES LTDA

DEC

1. Defiro o parcelamento das custas iniciais em até 10 parcelas iguais e sucessivas, sendo que o recolhimento da primeira deverá ocorrer no prazo de até 15 dias da publicação da presente, sob pena de cancelamento da distribuição.

2. Fica também deferida a tramitação em segredo de justiça, mas somente até a deliberação sobre o processamento da Recuperação Judicial.

3. Ante a necessidade de análise prévia do acervo documental que instrui a inicial, assim como a constatação de regular funcionamento da empresa Requerente, como também a verificação do regular atendimento aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, antes de qualquer deliberação (i.e. a tutela de urgência postulada), nomeio pessoa jurídica CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA., CNPJ: 26.649.263/0001-10, e-mail: contato@credibilita.adv.br, telefone: (41) 3242-9009, responsável técnico: ALEXANDRE NASSER DE MELO, com OAB/PR n. 38.515, para realização de Constatação Prévia, nos moldes do art. 51-A, da Lei 11.101/2005, arbitrando seus honorários em R\$5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pela pretensa recuperanda no prazo de até 05 dias.

4. Isso feito, ou seja, após o referido pagamento, intime-se o perito nomeado para informar aceitação do múnus e, no caso positivo, firmar compromisso e comprovar cadastramento junto ao sistema de Administradores Judiciais do TJBA, devendo apresentar relatório circunstanciado em CINCO DIAS, contados da assinatura do Termo.

5. Apresentado o relatório, voltem-me conclusos para deliberação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade e urgência.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 6 de fevereiro de 2025.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra - Juiz Titular

